



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**PORTARIA TRT/GP Nº 01/2022**

- I - Restabelece regime diferenciado de trabalho e de atendimento para as unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 24ª Região, a partir de 14.1.2022 até ulterior deliberação;**
- II - Mantém a disciplina própria para sessões das Turmas e do Pleno, nos termos do Regulamento Provisório Experimental - RPE da RA 137/2021;**
- III - Prioriza a realização de audiências por meios eletrônicos. Ato normativo vinculado ao PROAD 19377/2020.**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**CONSIDERANDO** a elevação significativa da taxa de incidência de infecções com SARS-COV2 em Mato Grosso do Sul e do surto de gripe Influenza no país, conforme divulgado pelas autoridades de saúde;

**CONSIDERANDO** que o aumento de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave decorrentes dessas doenças pode impactar a taxa de ocupação de leitos da rede hospitalar, bem como prejudicar os serviços da Justiça do Trabalho em função de afastamentos de servidores e de magistrados infectados;

**CONSIDERANDO** que a atuação por meios eletrônicos atende à essencialidade e à ininterruptividade da atividade jurisdicional e à proteção à saúde de todos, assegurando a celeridade e efetividade processual (CRFB, art. 5º, LXXVIII), nos termos das Resoluções do CNJ, do CSJT e deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** a manifestação, em 11.1.2022, do Comitê Provisório de Gestão de Crise (RA nº 78/2020, art. 17 e doc. 861 do PROAD 19377/2020), e os termos do art. 10 da Resolução CNJ nº 322/2020<sup>1</sup>,

<sup>1</sup> Art. 10. Havendo necessidade, os tribunais poderão voltar a aderir ao sistema de Plantão Extraordinário na forma das Resoluções CNJ nº 313/2020, nº 314/2020 e nº 318/2020, em caso de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, com a imediata comunicação ao Conselho Nacional de Justiça.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**R E S O L V E**, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Art. 1º** Este ato normativo restabelece, a partir de 14.1.2022, até ulterior deliberação, regime diferenciado de trabalho e de atendimento para as unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 24ª Região, mantém a disciplina da RA 137/2021<sup>2</sup> para as sessões das Turmas e do Pleno e prioriza a realização de audiências por meios eletrônicos.

**CAPÍTULO II**

**DAS REGRAS GERAIS**

**Art. 2º** O atendimento ao público externo será mantido prioritariamente por meios eletrônicos, especialmente o Balcão Virtual<sup>3</sup>, com ampla divulgação dos canais correspondentes na página eletrônica do Tribunal.

**Parágrafo único.** Fica assegurado o atendimento presencial sempre que imprescindível ou malgrado o eletrônico e, em qualquer caso, aos excluídos digitais, que serão atendidos na forma do Provimento GCR nº 008/2021<sup>4</sup>.

**Art. 3º** Recomenda-se o teletrabalho ordinário para o público interno em todas as unidades administrativas e judiciárias, nos termos da RA TRT24 nº 41/2021<sup>5</sup> e, na impossibilidade, em

<sup>2</sup> Disponível em:

<http://www.trt24.jus.br/documents/20182/1483783/RESOLU%C3%87%C3%83O+ADMINISTRATIVA+N%C2%BA+1392021.pdf/5b7e0f36-9c92-49e9-bd57-1ec355b8ca77>

<sup>3</sup> Res. CNJ 322/2020, art. 2º, § 4º: O atendimento virtual deverá ser assegurado por meio do Balcão Virtual, nos termos da Resolução CNJ no 372/2021, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário. (Redação dada pela Resolução n. 397, de 9.6.2021)

<sup>4</sup> <http://www.trt24.jus.br/documentViewer-1.0.0/PDFViewer?tipo=ASSINATURA&id=2396501>

<sup>5</sup> <http://www.trt24.jus.br/documentViewer-1.0.0/PDFViewer?tipo=ASSINATURA&id=2393168>



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

conformidade ao teletrabalho emergencial (RA TRT24 nº 65/2020<sup>6</sup>), especialmente para:

- I** - gestantes ou lactantes;
- II** - maiores de 60 (sessenta) anos;
- III** - portadores de doenças crônicas e/ou autoimunes que os tornem vulneráveis à COVID-19, conforme comprovação médica;
- IV** - os que possuem filhos menores de 24 (vinte e quatro) meses ou que coabitem com idosos ou com pessoas portadoras de doenças crônicas e/ou autoimunes que, conforme declaração médica, as tornem vulneráveis à COVID-19;
- V** - pessoas com deficiência;
- VI** - os que apresentem ou tenham contato habitual com pessoas que manifestem, isolada ou conjuntamente, sintomas como febre, tosse, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, congestão nasal, náusea e diarreia;
- VII** - os identificados como pertencentes a grupos de risco que compreendem, para os fins deste ato normativo, além das pessoas listadas nos incisos precedentes, outras com comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções.

§ 1º O trabalho do público interno, no espaço físico das unidades administrativas e jurisdicionais, respeitará o limite de até 50% do quadro respectivo, ressalvadas situações específicas que exijam percentual maior para manutenção dos serviços essenciais, conforme decisão do gestor imediato.

§ 2º Seguem autorizadas, com adoção das medidas de biossegurança, as perícias judiciais e as hastas públicas presenciais, além dos atos presenciais praticados por Oficiais de Justiça Avaliadores, competindo a estes, quando verificada situação de risco, abortarem o cumprimento da diligência e certificarem a circunstância para apreciação judicial.

<sup>6</sup> <http://www.trt24.jus.br/documentViewer-1.0.0/PDFViewer?tipo=ASSINATURA&id=2378871>



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Art. 4º** As audiências serão realizadas prioritariamente por meios eletrônicos.

§ 1º Poderão ser realizadas audiências iniciais e de instrução de modo presencial ou híbrido nos casos em que houver óbice de ordem técnica, devidamente comprovado, ou para os quais essa forma de realização seja imprescindível, conforme decisão do magistrado condutor do processo.

§ 2º A realização de audiências itinerantes, observadas as normas de biossegurança, depende de aprovação prévia, pela Presidência do Tribunal, da respectiva proposição, que deverá ser apresentada por: a) inserção no Sistema GestoreWeb e, b) aviso telefônico à Secretaria-Geral da Presidência.

§ 3º Os Postos Avançados seguirão desativados, com atendimento para os processos respectivos no âmbito das próprias Varas, preferencialmente por meios digitais.

**CAPÍTULO III**

**DAS MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA E DOS ATOS PRESENCIAIS**

**Art. 5º** O acesso e a permanência do público interno e externo aos ambientes da Justiça do Trabalho pressupõem:

a) comprovação de vacinação contra a Covid-19, em conformidade ao calendário correspondente à faixa etária, nos termos da Resolução Administrativa TRT24 nº 139/2021<sup>7</sup>;

b) temperatura corporal inferior a 37,5°C (aferição por termômetro digital) e inexistência de notícia de sintomas gripais, de tosse, dor de garganta, espirros ou coriza;

c) observância quanto às orientações sobre as medidas de cautela, tais como evitar conversas desnecessárias, manter o distanciamento entre as pessoas (2 metros), comparecimento com pequena antecedência em relação ao horário da sessão/audiência, respeito ao limite de pessoas no elevador, assegurada a preferência àquelas com dificuldade de locomoção etc.;

<sup>7</sup> <http://www.trt24.jus.br/documentViewer-1.0.0/PDFViewer?tipo=ASSINATURA&id=2404167>



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**d)** uso obrigatório de máscaras, exceto para crianças de até 4 anos de idade, para pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiências sensoriais, intelectual ou quaisquer outras que as impeçam de fazer o uso adequado do EPI;

**e)** adoção de boa etiqueta respiratória (cobrir a boca e o nariz com antebraço ou lenço descartável ao espirrar ou tossir) e a abstenção de compartilhamento de objetos de uso pessoal.

**§ 1º** A constatação de temperaturas a partir de 37,5°C e/ou de sintomas suspeitos de infecção ensejará o encaminhamento da pessoa para avaliação, conforme disponibilidade, pelo serviço médico próprio, pela rede conveniada de saúde ou pela rede pública de saúde e a imediata comunicação ao juízo da audiência quanto ao impedimento de acesso, sem prejuízo de concessão de certidão ao interessado, preferencialmente por meio eletrônico;

**§ 2º** Às pessoas que tenham o ingresso ou permanência impedidos, por ausência de comprovação de vacinação, assegura-se, no ato, a concessão de certidão que aponte o nome do interessado, a data e hora, o motivo do impedimento e o setor/unidade declarado como de destino, o qual também será avisado pelo serviço do Tribunal.

**Art. 6º** O excepcional atendimento presencial ao público externo será precedido de prévio agendamento, por telefone ou meios eletrônicos, exceto nos casos urgentes, nos que envolvam os excluídos digitais, ou naqueles em que essa providência for dispensada pelo gestor imediato da unidade.

**Parágrafo único.** A participação em audiências e sessões designadas para o modo presencial/misto é considerada agendamento prévio para fins de acesso aos espaços físicos da Justiça do Trabalho.

**Art. 7º** A excepcional realização de audiências de modo presencial/misto, além do disposto no art. 5º, observará ao seguinte:

**I** - recepção de pessoas limitada à capacidade dos espaços para manutenção do distanciamento mínimo de dois metros (1 pessoa a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

cada 4 metros quadrados), conforme sinalizações respectivas, com manutenção de janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis;

**II** - restrição de presença àqueles que devam necessariamente participar do ato, ressalvados os casos de acompanhamento inevitável, como o de menores cujos responsáveis não tenham a quem confiar a guarda durante o atendimento (Resoluções CNJ nº 313/2020 e nº 322/2020, 2º, § 4º);

**III** - designação de audiências com intervalo suficiente para atender à complexidade dos casos e permitir tempo de higienização entre uma audiência e outra, evitando a presença simultânea, nos ambientes, de partes e advogados de processos sucessivos da pauta, que, preferencialmente, deverá intercalar audiências presenciais/mistas com aquelas exclusivamente telepresenciais;

**IV** - organização de pautas, mediante prévio entendimento entre os juízes do local, que assegure alternância de horários e/ou de dias nas localidades em que houver mais de uma Vara do Trabalho, de tal modo que não haja marcação simultânea entre unidades distintas em quantitativo que comprometa o distanciamento e os protocolos de segurança na recepção e manutenção das pessoas no ambiente;

**V** - faculdade de participação, por meios eletrônicos, daqueles residentes fora da sede do juízo ou que não forem prestar depoimento, inclusive mediante utilização de salas passivas nas demais localidades da Justiça do Trabalho, nos casos em que houver requerimento com antecedência suficiente (Resolução CNJ 341/2020);

**VI** - possibilidade de estabelecimento de diretrizes específicas, pelo magistrado condutor do processo, atendendo às peculiaridades do caso e da localidade.

**Parágrafo único.** A distância mínima de 2 metros, dentro das salas, não se aplica aos espaços em que não for praticável e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

para os quais houve adoção de outra medida de segurança, como a instalação de aparato acrílico de proteção.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Para os efeitos deste ato normativo, consideram-se atividades essenciais:

**I** - o protocolo, a distribuição, a expedição e a comunicação/publicação de atos, despachos e decisões judiciais e administrativos e os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação de atos;

**II** - o atendimento às partes, aos advogados e aos membros do Ministério Público do Trabalho, prioritariamente de forma remota e, excepcionalmente, de forma presencial;

**III** - o pagamento de pessoal;

**IV** - o serviço médico, limitado aos serviços internos;

**V** - a segurança pessoal dos magistrados, assim como a do patrimônio do Tribunal;

**VI** - a liquidação, fiscalização, acompanhamento e pagamento de contratos administrativos;

**VII** - os serviços de comunicação institucional;

**VIII** - os serviços de tecnologia da informação e comunicações e os de manutenção predial e de equipamentos, essenciais à prestação das atividades definidas neste normativo;

**IX** - os serviços de transporte, recepção, limpeza e conservação do ambiente de trabalho;

**X** - aquelas que viabilizem a realização das audiências e de sessões (telepresenciais, presenciais ou híbridas) e dos serviços correspondentes.

**Art. 9º** Mantém-se a regular fluência dos prazos processuais, sem prejuízo de decisão diversa pela autoridade judiciária competente, observadas as peculiaridades dos casos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

concretos e das respectivas localidades, nos termos dos §§ 3º a 5º do artigo 3º da Resolução CNJ n. 322/2020<sup>8</sup>.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal ou pela autoridade judiciária competente, nos respectivos âmbitos de competência.

**Art. 11.** Revogam-se os artigos 1º e 2º da Resolução Administrativa 137/2021.

**Art. 12.** Este ato normativo entra em vigor em 14.1.2022.

1. Encaminhe-se à STP para inclusão em pauta de deliberação do Pleno.
2. Dê-se ampla divulgação, especialmente por redes sociais.
3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho com a maior brevidade possível.
4. Comunique-se ao Conselho Nacional de Justiça.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

**André Luís Moraes de Oliveira**  
Desembargador Presidente e Corregedor

<sup>8</sup> Resolução CNJ n. 322/2020, art. 3º, (...):

§ 3º A suspensão dos prazos processuais pelos tribunais demanda justificação adequada, com exposição das circunstâncias locais e do ato da autoridade estadual ou municipal correlata que inviabilizam a regular fluência, devendo ser comunicada ao CNJ. (Incluído pela Resolução n. 397, de 9.6.2021)

§ 4º A suspensão dos prazos processuais pelos tribunais não impede a realização de atos telepresenciais, como audiências ou sessões de julgamento, cabendo ao magistrado competente decidir sobre sua suspensão, diante das peculiaridades de cada caso concreto e de eventual requerimento fundamentado pelas partes. (Incluído pela Resolução n. 397, de 9.6.2021).

§ 5º A ausência de ato normativo editado pelo tribunal local, determinando a suspensão de prazos processuais, não obsta a verificação pelo juiz competente acerca da necessidade de tal suspensão no caso concreto, também à luz de suas peculiaridades e de eventual requerimento fundamentado pelas partes. (Incluído pela Resolução n. 397, de 9.6.2021).